

LEI Nº 693

" DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 692, DE "
25/03/75. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU =ES , por seus representantes legais
DECRETAM.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 692, de 25 de março de 1.975 , passa a vi-
gorar com a seguinte redação.

Art. 1º -Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que liquidarem seus dé-
bitos com a fazenda Municipal de Baixo Guandu , no prazo de 60(sessenta dias) a
contar da data da publicação desta lei , ficarão isentos do pagamento total de juros
e multas incidentes sobre todos os impostos.

Art. 2º -Fica concedido remissão total da Taxa de Renovação de Licença com ba-
se nos § 1º, 2º do art. 195 e o Art. 200 da Lei Nº 478 de 31 de dezembro de 1.966.
(Código Tributário Municipal) e Leis Nºs 520 de 06/12/67 e 536 de 12/09/68, refe-
rentes a Taxa de renovação de licença para início ou continuação de atividades
comercial e industrial.

JUSTIFICATIVA = A emenda ora apresentada tem base fundamental §2º do art. 18 da
Constituição da República Federativa do Brasil . Emenda constitucional no 01,
17/10/69.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as
disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU EM, 101 /04/75.



Cid Gomes Beiriz
CID GOMES BEIRIZ (PRESIDENTE)